



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.373, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Reconhece oficialmente no Município de Céu Azul, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na língua brasileira de sinais - Libras - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida oficialmente pelo Município de Céu Azul a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único. Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - o meio de comunicação visual de natureza motora, com estrutura gramatical própria, utilizado como forma de expressão do surdo oriundo da respectiva comunidade.

Art. 2º A rede pública municipal de ensino deverá garantir aos surdos o acesso à educação bilíngue (LIBRAS e Língua Portuguesa) no processo de ensino aprendizagem, desde a educação infantil, gradativamente, até os níveis de ensino cuja responsabilidade seja do Município.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º No nível do ensino fundamental, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - deverá ser incluída como conteúdo obrigatório nos cursos de formação na área de surdez.

Art. 5º A Administração Pública, manterá gradativamente profissionais mediante concurso público para surdos em seus quadros funcionais, bem como, por meio da Secretaria Municipal de Educação, intérpretes da Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS a fim de assegurar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a oferecer cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - em diferentes níveis para a formação continuada do corpo docente, do quadro funcional.

Parágrafo único. Os recursos para a execução desta Lei em relação à formação, aperfeiçoamento e capacitação dos profissionais da educação em exercício na educação básica serão oriundos do Fundeb e deverá ocorrer por meio de programas de formação continuada, conforme determina o Art. 70 da Lei de diretrizes e bases da Educação - LDB.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a celebrar os convênios necessários para a execução e campanhas de divulgação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 15 de junho de 2022.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Data: 15/6/2022
Página: 01 Educação 3.018

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal